

Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego

Portaria n.º 5/2025 de 27 de janeiro de 2025

O Programa do XIV Governo Regional dos Açores determinou como prioritária a formação e empregabilidade dos jovens açorianos, bem como a sua estabilidade profissional e social, tendo-se comprometido a promover a ocupação dos jovens e a desenvolver experiências de integração socioprofissional.

Em consonância, através do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2024/A, de 27 de junho, foram aprovadas as Orientações de Médio Prazo 2024-2028, determinando-se que a ocupação vocacional precoce e a preparação para a integração no mercado laboral são condições fundamentais para a maximização do potencial da população juvenil e concorrem para um melhor acesso ao mundo do trabalho, à emancipação dos jovens e à realização do seu projeto de vida nos Açores.

O Decreto Legislativo n.º 30/2023/A, de 9 de agosto, que aprova o Regime de políticas de juventude para a Região Autónoma dos Açores determina que compete ao Governo Regional assegurar a existência de, pelo menos, um programa de ocupação de jovens, podendo este ter por objetivo a valorização de aprendizagens não formais, o desenvolvimento de competências, a promoção da integração no mercado de trabalho, da criatividade e do sentido de responsabilidade, que reforcem a participação dos jovens na sociedade, fomentem a cidadania plena e potenciem a empregabilidade jovem.

O Programa Ocupação de Tempos Livres dos Jovens – OTLJ, atualmente em vigor, foi reformulado pela última vez em 2010 e a sua regulamentação data de 2018, encontrando-se desajustado face à nova realidade dos jovens.

Assim, importa adequar as regras de execução do Programa à nova realidade da juventude açoriana, que procura aumentar a sua qualificação com experiências socioprofissionais que permitam identificar áreas profissionais de preferência, bem como garantir maior empregabilidade pelo enriquecimento do seu currículo, em contexto real de trabalho e em contacto com empresas e entidades de setores diversificados.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 51.º e do artigo 91.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A, de 9 de agosto, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril e com a alínea f) do n.º 3 do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/A, de 18 de novembro, o seguinte:

1- A presente portaria procede à criação do Programa de Ocupação dos Tempos Livres dos Jovens, doravante designado por “OTLJ” ou “Programa”, que tem como objetivos valorizar aprendizagens não formais, proporcionando a ocupação dos tempos livres dos jovens através da sua participação em programas que lhes permitam desenvolver as suas capacidades, competências, criatividade e sentido de responsabilidade, contribuindo para a sua integração socioprofissional, orientação vocacional e futura integração no mercado de trabalho.

2 - O regulamento do programa a que se refere o número anterior é aprovado em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

3 - Compete ao serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude a execução do Programa.

4 - Os encargos decorrentes da medida são suportados nos termos do artigo 36.º do regulamento aprovado em anexo à presente portaria.

5 - As candidaturas e os projetos aprovados ou que se encontrem pendentes à data de produção de efeitos da presente portaria regem-se pela regulamentação vigente à data da submissão da respetiva candidatura.

6 - Revogar o Despacho Normativo n.º 5/2018 de 27 de março de 2018.

7- A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de janeiro de 2025. - A Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.

ANEXO

[a que se refere o n.º 2]

Regulamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma estabelece e regulamenta o programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens – OTLJ, doravante designado de Programa.

Artigo 2.º

Objetivos

O programa OTLJ visa os seguintes objetivos:

- a) Proporcionar a ocupação de tempos livres de jovens através da participação em projetos que permitam o desenvolvimento de capacidades e competências pessoais, sociais e relacionais;
- b) Incentivar a formação dos jovens, pela ocupação dos tempos livres, proporcionando-lhes oportunidades para a execução de tarefas concretas através da prática de atividades em áreas de carácter diversificado;
- c) Contribuir para o processo de educação não formal, por meio do contacto com outras realidades da ação quotidiana, e a realização de atividades fora do ambiente escolar, que complementem o currículo do jovem, preparando-o para os desafios da vida adulta.

Artigo 3.º

Destinatários

1 – Podem participar no Programa os jovens que, cumulativamente, reúnam os requisitos seguintes:

- a) Sejam residentes na Região Autónoma dos Açores;
- b) Tenham a idade compreendida entre os 14 e os 24 anos;
- c) Não exerçam qualquer atividade profissional, de estágio ou ocupacional;
- d) Não se encontrem a receber prestações de proteção no desemprego.

2 – Está vedada a participação, em simultâneo, noutros programas ocupacionais ou equiparados, promovidos ou financiados por entidades públicas.

3 – Está, igualmente, vedada a participação a beneficiários de qualquer prestação de proteção no desemprego.

Artigo 4.º

Subprogramas

1 – Os projetos a desenvolver no Programa OTLJ encontram-se estruturados nos subprogramas seguintes:

- a) Ocupação em Férias;
- b) Verão em Ocupação;
- c) Jovens Ativos;
- d) Jovens Estudantes.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, a cada subprograma correspondem finalidades, períodos de realização e destinatários distintos.

Artigo 5.º

Áreas de Ocupação

1 – Para efeitos do presente regulamento, consideram-se áreas de ocupação as seguintes:

- a) Administração, contabilidade e secretariado;
- b) Cultura;
- c) Ciência;
- d) Saúde;
- e) Social;
- f) Educação;
- g) Ambiente;
- h) Turismo;
- i) Tecnologias de Informação e Comunicação.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, no subprograma a que se refere a alínea b) do artigo 4.º, considera-se ainda como área de ocupação a de comércio e indústria.

Artigo 6.º

Entidades promotoras

Para efeitos deste Programa, consideram-se entidades promotoras de projetos as entidades com sede ou que desenvolvam a sua atividade na Região Autónoma dos Açores que apresentem projetos a desenvolver nesta região no âmbito de qualquer dos seus subprogramas.

Artigo 7.º

Duração dos projetos de ocupação

- 1 – Os subprogramas a que se referem as alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 4.º têm a duração de 20 dias úteis e decorrem nos meses de julho ou agosto.
- 2 – O subprograma a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º tem a duração de 35 dias úteis e decorre entre os meses de julho e agosto.
- 3 – O subprograma a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º, Jovens Estudantes, tem a duração mínima de um mês e máxima de 5 meses e decorre entre os meses de novembro e maio.
- 4 - Os subprogramas a que se refere o n.º 1 iniciam-se no primeiro dia útil de cada mês.
- 5 - O subprograma a que se refere o n.º 2 inicia-se até ao quinto dia útil do mês de julho.

Artigo 8.º

Horário dos projetos de ocupação

- 1 – Os subprogramas realizam-se em horário idêntico ao praticado pela entidade promotora, sendo o horário a desenvolver pelos jovens acordado por escrito entre estes e a entidade promotora, no início da ocupação, com respeito pelos seguintes limites:
 - a) Os subprogramas a que se referem as alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 4.º desenvolvem-se, exclusivamente, nos dias úteis, entre as 8:00 horas e as 18:00 horas, num conjunto máximo de 17 horas e 30 minutos semanais, não podendo ultrapassar as 5 horas diárias.
 - b) O subprograma a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º desenvolve-se, preferencialmente, nos dias úteis, entre as 8:00 horas e as 18:00 horas, num conjunto máximo de 20 horas semanais, não ultrapassando as 5 horas diárias.
 - c) O subprograma a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º desenvolve-se, exclusivamente, nos dias úteis, entre as 8:00 horas e as 18:00 horas, num conjunto máximo de 15 horas semanais, não ultrapassando as 5 horas diárias.
- 2 – Para efeitos da alínea b) do número anterior, o desenvolvimento do subprograma fora dos dias úteis deve ser expressamente acordado com o jovem.
- 3 – O acordo a que se referem os números anteriores, bem como quaisquer alterações ao mesmo, deverão ser comunicadas ao serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude.

Capítulo II

Subprogramas

Secção I
Ocupação em Férias

Artigo 9.º

Finalidade

O subprograma Ocupação em Férias destina-se ao desenvolvimento de atividades ocupacionais e de orientação vocacional dos jovens, durante o período de férias de verão, por forma a que adquiram competências socioprofissionais em contexto real de ocupação profissional.

Artigo 10.º

Destinatários

1 - São destinatários do subprograma Ocupação em Férias os jovens que reúnam à data da candidatura, cumulativamente, os requisitos seguintes:

- a) Sejam residentes na Região Autónoma dos Açores;
- b) Tenham idades compreendidas entre os 14 e os 24 anos, inclusive;
- c) Frequentem o 9.º ano de escolaridade ou currículos alternativos de ensino, equiparados ao 3.º ciclo ou ensino secundário.

2 – São ainda destinatários do subprograma Ocupação em Férias os jovens que detenham a habilitação académica mínima do 3.º ciclo do ensino básico.

Artigo 11.º

Entidades promotoras

Podem apresentar projetos ao subprograma Ocupação em Férias as seguintes entidades:

- a) Associações inscritas no Registo Açoriano de Associações de Juventude;
- b) Associações de direito privado sem fins lucrativos;
- c) Serviços das administrações públicas, da administração pública regional indireta e do setor público empresarial regional;
- d) Instituições particulares de solidariedade social;
- f) Entidades sem fins lucrativos de carácter científico ou de divulgação científica;
- f) Organizações não governamentais que desenvolvam atividade na área da solidariedade social, da promoção da cidadania ativa e do ambiente;
- h) Associações de Pais e suas federações;

- i) Órgãos de Comunicação Social;
- j) Cooperativas;
- k) Outras entidades privadas sem fins lucrativos que prossigam objetivos enquadráveis nas áreas de intervenção deste subprograma.

Secção II

Verão em Ocupação

Artigo 12.º

Finalidade

O subprograma Verão em Ocupação pretende integrar os jovens estudantes, em período de férias, em atividades ocupacionais que desenvolvem competências socioprofissionais que os habilitem a estar mais informados acerca das suas escolhas académicas e profissionais futuras, potenciando a sua empregabilidade.

Artigo 13.º

Destinatários

São destinatários do subprograma Verão em Ocupação os jovens que reúnam à data da candidatura, cumulativamente, os requisitos seguintes:

- a) Sejam residentes na Região Autónoma dos Açores;
- b) Tenham idades compreendidas entre os 16 e os 24 anos; e
- c) Frequentem o ensino secundário do ensino geral ou profissional ou ensino superior equivalente a licenciatura ou mestrado.

Artigo 14.º

Entidades promotoras

Podem apresentar projetos ao subprograma Verão em Ocupação as entidades seguintes:

- a) Empresas privadas;
- b) Órgãos de Comunicação Social;
- c) Empresas do setor social;
- d) Cooperativas.

Secção III

Subprograma Jovens Ativos

Artigo 15.º

Finalidade

O subprograma Jovens Ativos pretende integrar os jovens em situação de vulnerabilidade social, que se encontrem integrados em projetos de intervenção social ou a quem tenham sido aplicadas medidas tutelares educativas, num contexto de integração e inclusão social, com vista à promoção de competências sociais e de motivação e orientação vocacionais.

Artigo 16.º

Destinatários do subprograma Jovens Ativos

1 – São destinatários do subprograma Jovens Ativos os jovens que reúnam à data da candidatura, cumulativamente, os requisitos seguintes:

- a) Sejam residentes na Região Autónoma dos Açores;
- b) Tenham idades compreendidas entre os 15 e os 24 anos, feitos até à data do início do projeto; e
- c) Estejam integrados em projetos de inclusão social de Instituições Particulares de Solidariedade Social.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, são ainda destinatários os jovens que, cumprindo a alínea a) do n.º 1 do presente artigo, estejam a ser acompanhados pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens ou pelos tribunais com competência em matéria de menores e tutelar educativa.

Artigo 17.º

Entidades promotoras

1 – Ao subprograma Jovens Ativos podem apresentar projetos as seguintes entidades:

- a) Comissões de Proteção de Crianças e Jovens;
- b) Instituições Particulares de Solidariedade Social.

2 - As entidades previstas no número anterior terão de estabelecer um acordo de parceria com as entidades onde os jovens estão a desenvolver o projeto de inclusão social, de adequação do projeto de ocupação às características dos jovens e de acompanhamento das atividades.

Secção IV

Jovens Estudantes

Artigo 18.º

Finalidade

O subprograma Jovens Estudantes visa a ocupação dos tempos livres dos jovens, durante o período letivo, de modo a desenvolver atividades de desenvolvimento socioprofissional e minimizar, concomitantemente, a possibilidade destes jovens adotarem comportamentos desviantes e de risco durante a ausência de ocupação.

Artigo 19.º

Destinatários do subprograma Jovens Estudantes

São destinatários do subprograma Jovens Estudantes os jovens que, à data da candidatura, tenham idade compreendida entre os 15 e os 24 anos, e reúnam um dos requisitos seguintes:

- a) Estejam matriculados no ensino secundário do ensino geral ou profissional;
- b) Frequentem disciplinas referentes a este ciclo de estudos como alunos externos;
- c) Tenham concluído o ensino secundário e concorrido ao acesso ao ensino superior, mas não estejam a frequentar este nível de ensino por falta de vaga ou por desistência do curso;
- d) Estejam a frequentar o ensino superior.

Artigo 20.º

Entidades promotoras

Podem apresentar projetos ao subprograma Jovens Estudantes as entidades previstas no artigo 6.º do presente diploma.

Capítulo III

Candidaturas

Artigo 21.º

Período de Candidaturas

1 – As candidaturas dos jovens e das entidades promotoras de projetos aos subprogramas a que se referem as alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 4.º decorrem em simultâneo de 1 de março a 30 de abril.

2 – As candidaturas dos jovens e das entidades promotoras de projetos ao subprograma a que se refere a alínea d) do artigo 4.º decorrem em simultâneo nas fases seguintes:

- a) A primeira fase de candidaturas decorre de 1 de setembro a 15 de outubro;
- b) A segunda fase de candidaturas decorre de 1 de dezembro a 15 de janeiro.

Secção I

Entidades Promotoras

Artigo 22.º

Candidaturas

1 – As candidaturas do Programa são efetuadas em formulário eletrónico disponibilizado no sítio da internet com o endereço juventude.azores.gov.pt, devendo ser instruídas com os seguintes documentos, sob pena de indeferimento da candidatura:

- a) Projeto de ocupação elaborado nos termos do artigo seguinte;
- b) Declaração da situação regularizada perante a autoridade tributária;
- c) Declaração da situação regularizada perante a Segurança Social;
- d) Certidão permanente e/ou pacto social e/ou estatutos;
- e) Declaração de responsabilidade do promotor.

2 - Tratando-se de candidatura ao subprograma a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º deverá ser junto o documento a que se refere o n.º 2 do artigo 17.º.

Artigo 23.º

Projetos de Ocupação

1 – Os projetos de ocupação referentes aos subprogramas objeto do presente regulamento são apresentados pelas entidades promotoras em juventude.azores.gov.pt e deverão conter, sob pena de indeferimento:

- a) Local de realização, data, duração e horário das atividades;
- b) Responsável pelo projeto;
- c) Objetivos do projeto de ocupação;
- d) Aprendizagens/competências a desenvolver;
- e) Plano de atividades detalhado.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, no subprograma que se refere o artigo 17.º e para efeitos do aí disposto no n.º 2, o projeto de ocupação deve conter ainda a entidade parceira para a realização do projeto.

3 – Para efeitos da alínea b) do n.º 1 considera-se como responsável pelo projeto o colaborador da entidade que gere a execução do projeto na sua globalidade e garante o cumprimento dos objetivos, aprendizagens e atividades do projeto.

4 – Sem prejuízo do disposto no n.º 1, no âmbito dos subprogramas Jovens Ativos e Verão em Ocupação, as entidades promotoras devem igualmente indicar o tutor do projeto, que é o colaborador da entidade que ficará responsável pela formação, acompanhamento das atividades e apoio pessoal aos jovens colocados.

5 – Não são elegíveis os projetos que contemplem atividades meramente relacionadas com a limpeza de espaços.

6 – Não são igualmente elegíveis os projetos de entidades promotoras que se encontrem em situação de incumprimento, no que se refere a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e formação, independentemente da sua natureza e objetivos.

7 - Não são selecionáveis os jovens que sejam cônjuges ou equiparados, ascendentes ou descendentes ou, ainda, familiares, até ao 2.º grau em linha reta ou colateral, do promotor, enquanto pessoa singular, ou de sócios, gerentes ou administradores, no caso de empresa.

Artigo 24.º

Avaliação dos Projetos de Ocupação

1 – Os projetos de ocupação apresentados pelas entidades promotoras são avaliados com base nos seguintes critérios:

- a) Qualidade do projeto de ocupação;
- b) Aprendizagens proporcionadas aos jovens;
- c) Relevância do projeto de ocupação.

2 – Os projetos são pontuados de 0 a 100.

3 – Os projetos que obtenham uma pontuação igual ou inferior a 49 pontos não são aprovados.

4 – A ordenação dos projetos é efetuada com base nos seguintes critérios:

- a) Na pontuação obtida;
- b) Data e hora de submissão da candidatura.

5 – Em caso de empate na ordenação efetuada com base nos critérios anteriores, será ordenado em primeiro lugar o projeto que tiver obtido maior pontuação no critério previsto na alínea b) do n.º 1 do presente artigo.

6 – As colocações dos jovens são efetuadas nos projetos de ocupação por ordem de pontuação atribuída aos projetos.

7 – São determinados por despacho do dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude os subcritérios e a ponderação atribuída a cada critério e subcritério.

Secção II

Jovens

Artigo 25.º

Candidaturas

1 – As candidaturas do Programa são efetuadas em formulário eletrónico disponibilizado no sítio da internet com o endereço juventude.azores.gov.pt.

2 – As candidaturas dos jovens que participam pela primeira vez no Programa são instruídas com os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da identificação pessoal;
- b) Documento comprovativo de residência;
- c) Cópia de comprovativo do seu IBAN, com a identificação do titular da conta, ou do IBAN do detentor do poder parental, com a identificação do titular da conta, no caso dos jovens menores;
- d) Documento de autorização do detentor da responsabilidade parental, em caso de menoridade do jovem;
- e) Documento comprovativo de que a sua situação contributiva e tributária se encontra regularizada.

3 - Relativamente aos jovens que tenham participado, no ano anterior, a entrega de documentos só é necessária quando se tenha verificado alguma alteração em relação à sua situação, à exceção do comprovativo do IBAN, que deve ser atualizado anualmente.

4 - No subprograma a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º, as candidaturas devem ser ainda instruídas com pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de candidatura e/ou desistência ao ensino superior;
- b) Certificado de matrícula emitido pelo estabelecimento de ensino do jovem;
- c) Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino relativa à frequência de aulas como aluno externo.

Artigo 26.º

Colocação dos jovens

1- A colocação dos jovens nos projetos aprovados é efetuada pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude, de acordo com os critérios seguintes:

- a) Ausência de colocações anteriores no Programa;
- b) Indicação de preferência por cada subprograma;
- c) Indicação da preferência por área de projeto;
- d) Indicação de preferência por freguesia;

e) Data de submissão da candidatura.

2 – Nos subprogramas a que se referem as alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 4.º, o número de jovens a integrar em cada projeto não pode ser superior a cinco.

3 – No subprograma a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, o número de jovens a integrar em cada projeto não pode ser superior a três.

4 – No subprograma a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, será integrado um jovem por projeto.

5 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades promotoras de projetos que tenham mais do que dois estabelecimentos em freguesias distintas da Região Autónoma dos Açores, podem apresentar um projeto com um jovem para cada estabelecimento em freguesias diferentes.

Artigo 27.º

Condições de Participação dos Jovens

1 - A participação dos jovens inscritos no Programa fica condicionada à aprovação dos projetos de ocupação apresentados pelas entidades promotoras.

2 – Em cada ano civil, os jovens, desde que reúnam as condições de idade e escolaridade, podem apresentar candidatura a dois subprogramas, sendo que a sua colocação será efetuada apenas num deles, consoante a prioridade definida para cada um deles no momento da candidatura.

3 – A participação dos jovens no subprograma a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º implica a celebração de um seguro de acidentes de trabalho em relação a esse jovem pela entidade promotora e o envio do comprovativo da apólice de seguro ao serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude, com antecedência mínima de 5 dias antes do projeto ter início.

4 – Cada jovem apenas pode participar num projeto, no decurso do mesmo ano.

5 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, é admitida a participação, no mesmo ano civil, no subprograma a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º aos jovens que tenham realizado os subprogramas a que se referem as alíneas a) e c) e que reúnam, à data da candidatura, os requisitos previstos no artigo 19.º.

Capítulo IV

Obrigações

Artigo 28.º

Obrigações das entidades promotoras

- 1 – Compete aos promotores no âmbito dos subprogramas objeto do presente regulamento:
- a) Acompanhar os termos de execução do projeto, designando um responsável pelo respetivo projeto, e assegurar a existência de infraestruturas necessárias à realização daquele;
 - b) Manter a ocupação dos jovens colocados nos projetos, garantindo a orientação adequada ao desempenho da atividade prevista;
 - c) Acordar com os jovens, no início da ocupação, o horário da ocupação, de acordo com o definido em cada subprograma e submetê-lo ao serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude nos termos do n.º 3 do artigo 8.º;
 - d) Respeitar e fazer respeitar as condições de segurança, higiene e saúde no local de ocupação, nos termos legais e convencionais do setor de atividade em que se integra;
 - e) Comunicar todas as situações que perturbam ou impeçam o normal desenvolvimento da atividade;
 - f) Zelar pela boa execução do projeto e pelo compatível enquadramento dos jovens participantes, nomeadamente no que respeita à sua segurança e à adequação das tarefas a desenvolver ao grupo etário dos participantes;
 - g) Enviar os mapas de assiduidade ao serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude até ao 5.º dia útil subsequente ao mês de realização do projeto;
 - h) Proceder ao pagamento do seguro a que se refere o n.º 3 do artigo 27.º;
 - i) Cumprir com todas as demais obrigações resultantes do presente diploma.
- 2 – O incumprimento do prazo a que se refere a alínea g) constitui a entidade promotora na obrigação de proceder ao pagamento integral da bolsa devida ao jovem, salvo se for apresentada justificação devidamente fundamentada e aceite pelo dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude.
- 3 – As entidades promotoras devem comunicar, por escrito, ao serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude qualquer acidente com jovens colocados nos subprogramas a que se referem as alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 4.º, a fim de ser organizado o processo a enviar à entidade seguradora.
- 4 – As entidades promotoras só podem deslocar os jovens do local de ocupação previsto no projeto com prévia autorização do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude e desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) Declaração no processo de candidatura de que podem ocorrer deslocações, com indicação da área e locais para onde estas se podem verificar;
 - b) Garantia de transporte entre o local habitual e o local extraordinário de ocupação;
 - c) Desenvolvimento de atividades integradas nas tarefas definidas e aprovadas no projeto;

d) Garantia de alimentação quando a permanência fora do local habitual de ocupação o justifique.

5 - As entidades promotoras obrigam-se a divulgar, de forma explícita e visível, e de acordo com a minuta cedida pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude na fase de candidatura, a presença de jovens ocupados no âmbito do Programa OTLJ.

Artigo 29.º

Obrigações dos jovens

Compete aos jovens no âmbito dos subprogramas objeto do presente regulamento:

- a) Manter a assiduidade e a pontualidade na realização do subprograma;
- b) Desenvolver as suas tarefas de acordo com o projeto aprovado;
- c) Cumprir as normas e regulamentos da entidade promotora;
- d) Abster-se da prática de qualquer ato do qual possa resultar prejuízo ou descrédito para a entidade promotora;
- e) Zelar pela boa utilização dos bens e instalações postos à sua disposição;
- f) Realizar a ocupação pelo período completo de funcionamento de cada subprograma e cumprir integralmente o horário acordado com a entidade promotora;
- g) Responder ao questionário de avaliação do Programa, disponível após a submissão das assiduidades dos jovens ocupados na entidade;
- f) Cumprir com todas as demais obrigações resultantes do presente diploma.

Artigo 30.º

Assiduidade

1 – A assiduidade consiste na presença efetiva do jovem no local onde se desenvolve o projeto de ocupação, dentro do horário acordado com a entidade promotora.

2 – A não comparência do jovem no local de ocupação corresponde a uma falta, independentemente da justificação apresentada, implicando sempre a perda do direito à bolsa relativa ao dia, ou período diário, em falta.

3 – O jovem não pode exceder o número de três faltas injustificadas, sob pena de exclusão do subprograma e impossibilidade de se poder voltar a candidatar ao Programa no decurso desse ano civil.

4 – São consideradas faltas justificadas:

- a) As que forem dadas por motivo de doença, desde que devidamente justificadas;
- b) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimentos de ensino, desde que devidamente comprovadas;

- c) As previamente requeridas e concedidas por aprovação do dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude.

5 – Quando se verifique a exclusão de participantes são colocados nestas vagas os jovens ainda não colocados nos mesmos termos do n.º 1 do artigo 26.º.

Artigo 31.º

Obrigações do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude

O Programa é executado pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude ao qual compete:

- a) Gerir e acompanhar o Programa;
- b) Proceder à divulgação do Programa junto dos jovens e das entidades promotoras de projetos;
- c) Elaborar e fornecer os formulários eletrónicos de suporte ao funcionamento do Programa;
- d) Prestar quaisquer informações e esclarecimentos relativos ao Programa;
- e) Analisar e aprovar as candidaturas dos jovens candidatos;
- f) Analisar e aprovar os projetos apresentados pelas entidades promotoras;
- g) Solicitar aos estabelecimentos de ensino a confirmação das habilitações académicas declaradas pelos jovens candidatos;
- h) Organizar os processos inerentes ao pagamento das bolsas aos jovens participantes;
- i) Estabelecer as parcerias necessárias ao desenvolvimento do Programa;
- j) Organizar ações de formação destinadas a entidades e jovens que estejam envolvidos com o Programa;
- k) Realizar a avaliação do Programa;
- l) Assegurar o pagamento do seguro dos jovens colocados no âmbito dos subprogramas Ocupação em Férias, Jovens Ativos e Jovens Estudantes.

Capítulo V

Apoios

Artigo 32.º

Bolsa de ocupação dos jovens

1 – Os jovens colocados têm direito a uma bolsa de ocupação, nos termos seguintes:

- a) Aos jovens que realizem os subprogramas a que se referem as alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 4.º é atribuída uma bolsa no valor de 3 € (três euros) por hora de efetiva ocupação;

b) Aos jovens que realizem o subprograma a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º é atribuída uma bolsa no valor de 4 € (quatro euros) por hora de efetiva ocupação.

2 – O pagamento da bolsa é efetuado por transferência bancária para a conta indicada na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º, no prazo de 45 dias a contar da receção do mapa de assiduidade pela entidade responsável pelo pagamento.

Capítulo VI **Disposições Finais**

Artigo 33.º

Certificados de participação

Sempre que solicitado, é atribuído a cada jovem um certificado de participação emitido pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude.

Artigo 34.º

Recolha e tratamento de dados pessoais

1 – O presente Regulamento cumpre o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/67 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, retificado em 23 de maio de 2018 e em 4 de março de 2021, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (RGPD).

2 – O registo no Portal da Juventude implica o consentimento expresso, de forma livre, específica, informada e inequívoca do titular dos dados, para a recolha e tratamento dos seus dados pessoais.

3 – Nos termos do disposto no RGPD é garantido ao titular dos dados pessoais o direito de acesso, atualização, retificação, oposição, limitação e de eliminação desses mesmos dados.

4 – A finalidade do tratamento dos dados **pessoais** destina-se exclusivamente aos efeitos relativos ao Programa e à realização dos procedimentos necessários para verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente Regulamento.

5 – Os dados obtidos podem ser utilizados para fins estatísticos oficiais e para a avaliação e monitorização do Programa, bem como para demais iniciativas promovidas pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude.

Artigo 35.º

Fiscalização

1 – A fiscalização do Programa incumbe ao serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude.

2 – As entidades promotoras e os jovens devem colaborar plenamente com as atividades de fiscalização, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

Artigo 36.º

Financiamento

1 – Os encargos decorrentes da medida são suportados pelo orçamento privativo do Fundo Regional do Emprego, podendo ser cofinanciados por fundos comunitários.

2 – Sem prejuízo do número anterior, a atribuição da bolsa de ocupação pode, também, ser cofinanciada por dotação do orçamento do serviço executivo do Governo Regional competente em matéria de juventude.

3 – Para efeitos do número anterior, a transferência de verbas para o Fundo Regional do Emprego é efetuada por portaria do membro do Governo competente em matéria de juventude.

Artigo 37.º

Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação da presente regulamentação são preenchidas pelo membro do Governo Regional competente em matéria de juventude, sob proposta do dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente na mesma matéria.